

**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 077, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016.**

Regulamenta a participação de conselheiros suplentes do CAU/SC em Comissões Temporárias do Conselho e estabelece outras providências.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina – CAU/SC, no exercício das competências e prerrogativas previstas na Lei nº 12.378/2010 e em seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO que pacífico no âmbito do Direito que uma norma não pode ser interpretada somente de forma literal, eis que seu real significado irá depender de outros fatores, como a finalidade da norma (interpretação finalística) e o conteúdo das demais normas e princípios do sistema jurídico em que está inserida;

CONSIDERANDO que as Comissões Temporárias do CAU/SC (art. 128 e seguintes, Regimento Interno, CAU/SC) têm por escopo constituir esferas de discussão de temas considerados primordiais para a Arquitetura e Urbanismo, auxiliando o Plenário do CAU/SC a firmar seu posicionamento e a deliberar sobre assuntos relacionados aos temas de sua competência;

CONSIDERANDO a finalidade do CAU/SC de constituir comissões temporárias que sejam compostas por arquitetos e urbanistas engajados, que tenham afinidade profissional com o tema-objeto da comissão e que queiram participar de forma proativa das discussões, qualidades que os conselheiros suplentes podem possuir;

RESOLVE:

Art. 1º. Esclarecer que o artigo 130 do Regimento Interno do CAU/SC deve ser interpretado à luz de sua finalidade, de maneira que ele autoriza que as comissões temporárias do Conselho sejam compostas por quaisquer arquitetos e urbanistas atuantes no Estado e que tenham afinidade com os temas a serem abordados pelas Comissões, sejam eles conselheiros titulares ou suplentes do CAU/SC ou não;



Art. 2º. Os membros das Comissões Temporárias e das demais instâncias de natureza consultiva ou auxiliar do Plenário do CAU/SC ou do próprio Conselho devem, durante todo o período de seu mandato, estar adimplentes com o CAU/SC e não ter em face deles sanção disciplinar por decisão transitada em julgado e condenação judicial criminal transitada em julgado.

Art. 3º. Revogar as disposições em contrário, sendo que esta Deliberação Plenária entra em vigor na data da sua publicação.

Luiz Alberto de Souza
Arquiteto e Urbanista
Presidente do CAU/SC

Publicada em: 26/02/2016.